



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO IV - Nº 1.031 - quinta-feira, 30 de Setembro de 2021

12 Páginas

## DIRETORIA LEGISLATIVA

### CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 28/09/2021

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2322/21

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SR. LUIZ DE ALBUQUERQUE FERREIRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS,

#### APROVA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande - MS, ao Sr. Luiz de Albuquerque Ferreira.

**Art. 2º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 2021.

**CORONEL ALÍRIO VILLASANTI**  
VEREADOR

#### JUSTIFICATIVA

Luiz de Albuquerque Ferreira, é 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, natural de Mirandópolis/SP. Casado com Veruska Alessandra Alves Ferreira, com quem tem uma filha, Carolina Tatiani Alves Ferreira.

Em 21/08/2009, foi admitido no Rotary Club, tendo como Padrinho o Companheiro João Antônio Guedes da Silva, e se tornando membro representativo do Rotary Club de Andradina-Integração.

Do seu ingresso em 2009, até se tornar Governador do Rotary Club - Distrito 4470, sempre se destacou pelos grandes feitos, recebendo inúmeras homenagens e títulos, bem como exercendo diversos cargos dentro do Clube, contudo, destacam-se os de maior relevância:

- 2016-17 Governador Assistente do setor 3 (três) (Castilho, Andradina, Guaraçai, Mirandópolis e Valparaíso no Estado de São Paulo/SP);
- Em 14/09/2017 recebeu título de Sócio Honorário do Rotary Club de Castilho. - 2017-18 Compôs a Equipe Distrital com Presidente da Subcomissão de RYLA;
- 2018-19 Compôs a Equipe Distrital com Coordenador distrital de RYLA. \*
- De 2010 a 2020 participou de todas as conferências do Distrito;
- Participou diretamente na organização das Assembleias distrital Seccional em Andradina nos anos 2012, 2013, 2014 e em Mirandópolis no ano 2016;
- 2018 participação do 41º Instituto Rotário em Fortaleza/CE;
- 2018 Eleito Governador Selecionado 2021-22;
- 2019 Participação no 42º Instituto Rotary Brasil em Brasília/DF;
- 2020 Participação do 1º Encontro de Governadores

Indicados 2021-22 no Rio de Janeiro/RJ;

- 2020 Eleito Vice-Presidente da Associação Brasileira Rotária de Letras - ABROL/SP-OESTE;
- 2020 Participo do 1º GETS-Treinamentos de Governadores Eleitos Virtual - Salvador/BA. - 2020 Participou da 1ª Convenção de Rotary Intranacional Virtual - HONOLULU - HAWAII;
- 2021 Participou da 1ª Assembleia Internacional Virtual;
- 2021 Participou da 2ª Convenção de Rotary Internacional Virtual - TAIPEI.

O Governador do Rotary Club - Distrito 4470, Sr. Luiz de Albuquerque Ferreira, estará na Capital no dia 29 de setembro de 2021, e por este motivo entendo que esta Casa deva conceder o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande ao referido homenageado, em deferência à sua honrosa passagem por Campo Grande.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2021.

**CORONEL ALÍRIO VILLASANTI**  
VEREADOR

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2323/21

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS A SRA. VERUSKA ALESSANDRA ALVES FERREIRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS,

#### APROVA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande - MS, a Sra. Veruska Alessandra Alves Ferreira.

**Art. 2º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 2021.

**CORONEL ALÍRIO VILLASANTI**  
VEREADOR

#### JUSTIFICATIVA

Veruska é andradinense, casada com GD Luiz de Albuquerque Ferreira (Buka), mãe de Carolina Tatiani Alves Ferreira (Presidente do Rotaract D. 4480).

Professora Municipal do Ensino Fundamental I e apaixonada pelo que faz, com formação em Pedagogia pela UFMS (Universidade Federal do Mato Grosso do Sul) e especializada em Deficiências Intelectuais e Ensino à Distância. Com vinte de profissão, trabalhou no ensino privado até 2016 nos cargos de Professora, Coordenadora do Ensino Infantil e Fundamental, Coordenadora de Ensino à Distância.

Faz parte da **ASR de Andradina - Urubupungá desde Maio de 2015, ocupou cargos de secretaria, protocolo, imagem pública e orientadora**

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

- Ademir Santana
- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites

- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

**setorial.**

No dia 17 de novembro de 2018, seu marido foi escolhido Governador Indicado para o ano rotário de 2021-22, em decorrência foi indicada à Coordenadoria Distrital das ESR do Distrito 4470.

Em fevereiro de 2021, participou da Capacitação Virtual da Coordenadoria Nacional às Coordenadoras Distritais

Desde 2009, quando seu marido tomou posse no Rotary, participou de todas Conferências Distritais e mesmo sem ser associada a ASR, participou de vários Encontros Distritais do seu distrito e dos distritos vizinhos. No último mês de abril, participou do ENA Virtual.

A Senhora Veruska estará na Capital no dia 29 de setembro de 2021, e por este motivo entendo que esta Casa deva conceder o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande ao referido homenageado, em deferência à sua honrosa passagem por Campo Grande.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2021.

**CORONEL ALÍRIO VILLASANTI**

VEREADOR

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2324/21**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, AO SENHOR ALEX SANDRO DA SILVA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,****DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, ao sr. ALEX SANDRO DA SILVA, conhecido como ALEX SILVA.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Alex Sandro da Silva, natural de Amparo - SP, nasceu em 1985, é um ex-futebolista brasileiro que atuou como zagueiro. Foi revelado no Vitória e passou por Rennes, Hamburgo, Flamengo, Cruzeiro e Boa Esporte. Seu melhor momento na carreira foi defendendo o São Paulo entre 2006 e 2008, quando sagrou-se bicampeão brasileiro e acabou sendo convocado para defender a Seleção Brasileira nas Olimpíadas de Pequim em 2008, onde ficou com a medalha de bronze.

Começou nas categorias de base da Ponte Preta e foi revelado pelo Vitória, onde destacou-se e foi emprestado ao Rennes, da França, em 2005, foi contratado pelo São Paulo no fim do mesmo ano e foi um dos destaques do time em sua passagem. Em agosto de 2008, transferiu-se para o Hamburgo, da Alemanha, por 13 milhões de euros. Mais uma vez sem oportunidades na Europa, foi emprestado ao tricolor paulista em 2010, onde retomou a boa fase.

Em julho de 2011, assinou com o Rubro-Negro por três temporadas. Pouco tempo depois acertou com o Cruzeiro, depois de ter sido especulado no Santos e no Internacional, embora não tenham tido sucesso na negociação.

Em de março de 2012, foi oficializado o seu empréstimo ao Cruzeiro. Em agosto de 2013, o Boa Esporte anunciou a contratação de Alex Silva para a disputa da Série. Em 2014 se acertou com o São Bernardo, para a temporada de 2015. Em março de 2015, acertou com o Brasiliense, após ter sido dispensado por ter se desentendido com os torcedores do São Bernardo.

Ao final de 2015, acertou com o Rio Claro, clube do interior do estado de São Paulo tendo sido contratado como a contratação de peso do clube para o Paulistão. Em 2016 mudou para o clube catarinense Hercílio Luz que jogava na segunda divisão do campeonato catarinense. Pelo clube, Alex Silva atuou em onze jogos e marcou dois gols. Em janeiro de 2017 foi anunciado pelo Jorge Wilstermann, da Bolívia. Durante dois anos com a camisa do clube boliviano, atuou em 99 partidas e marcou cinco gols. Em junho de 2019, o jogador anunciou a sua aposentadoria dos gramados, não descartando atuação envolvendo futebol depois de sua aposentadoria.

Foi convocado para a Seleção Brasileira pelo técnico Dunga e foi campeão da Copa América de 2007, como reserva, além de ter disputado os Jogos Olímpicos de Pequim no ano seguinte.

Razão pela qual, apresentamos a inclusa proposição, em razão da visita que o ilustre jogador está fazendo nesta Capital, em um evento beneficente "6º JOGO BENEFICENTE AMIGOS DO MÁRCIO X AMIGOS DO TRI", que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2021 no período das 11h00 às 18h00, em Campo Grande/MS.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**

Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2325/21**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, AO SENHOR WILLAMIS DE SOUZA SILVA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,****DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, ao sr. WILLAMIS DE SOUZA SILVA, conhecido como SOUZA.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**]ADEMIR SANTANA**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Como se depreende, o Sr. Willamis de Souza Silva, mais conhecido como Souza, natural de Maceió, (4 de fevereiro de 1979), é um ex-futebolista brasileiro que atuou como meia. Atualmente é comentarista esportivo do Os Donos da Bola.

Começou sua carreira no CSA, em 1998. Na passagem pela equipe alagoana, ele foi um dos destaques da conquista do estadual de 1999 e pela campanha extraordinária na Copa Conmebol de 1999, quando foi vice-campeão jogando numa equipe que disputava a Série C do Brasileiro, o que chamou atenção de clubes estrangeiros. Em 2000, o meia foi contratado pelo Botafogo, do Rio de Janeiro e chegou a peso de ouro no clube carioca. Chegou a ser comparado até ao meia Rivaldo. Souza foi inscrito no Torneio Rio-São Paulo daquele ano, mas decepcionou. Souza não conseguia jogar mais do que um tempo de jogo, era sempre substituído no intervalo por cansaço. Foi barrado da equipe titular e poucas vezes atuou depois disso.

Saindo do Botafogo, passou por outros clubes, mas não conseguiu destaque, só então na Portuguesa Santista, voltou a jogar bem. Sua passagem pelo time do litoral paulista fez com que o São Paulo o contratasse.

No São Paulo, começou timidamente entre os reservas mas pouco a pouco foi ganhando espaço na equipe. Com a saída de Cicinho do clube, ganhou a vaga do mesmo e jogou como ala-direito. Souza acabou sendo um dos símbolos do então São Paulo que ganhou o Mundial, a Libertadores, o Bicampeonato brasileiro e o Campeonato Paulista, entre 2005 e 2007. Souza atuou como ala-direito, volante e meia, mostrando além de uma ótima técnica, versatilidade e inteligência em campo.

Após quase cinco anos no Tricolor Paulista, Souza acertou sua transferência por três anos e meio para o Paris Saint-Germain, da França, por aproximadamente € 4 milhões de euros.

Fez sua estreia pelo PSG, contra o Le Mans, no dia 5 de fevereiro de 2008, entrando em campo no segundo tempo, mas fazendo um restante de partida apagada.

No dia 10 de julho, o Grêmio anunciou a contratação de Souza junto ao PSG, por empréstimo, para substituir o apoiador Roger, que foi para o Qatar Sports Club. O jogador ficaria, inicialmente, por um ano no Estádio Olímpico.

Após ser liberado legalmente para jogar em 1 de agosto, Souza fez sua estreia pelo Grêmio, no dia 3 de agosto, contra o Vitória, pela décima sétima rodada do Campeonato Brasileiro, entrando aos trinta minutos do segundo tempo e dando a assistência para o gol de Reinaldo.

Passou por diversos clubes até que no dia 22 de janeiro de 2020, assinou com o Murici, retornando ao futebol alagoano após quase 20 anos. E em 2021 ele termina o contrato com o clube pois acaba se tornando o atual comentarista do programa esportivo Os Donos da Bola, no lugar do ex-jogador Edílson

Colecionou diversos títulos, por diversos times, pelo TÍTULOS, pelo CSA, Campeonato Alagoano: 1999, pela Portuguesa Santista, Campeonato Paulista do Interior de Futebol: 2003, pelo São Paulo, Campeonato Paulista: 2005, Copa Libertadores: 2005, Mundial de Clubes da FIFA: 2005, Campeonato Brasileiro: 2006, 2007, pelo Paris Saint-Germain, Copa da Liga Francesa: 2007-08, pelo Grêmio, Campeonato Gaúcho: 2010, Taça Fronteira da Paz: 2010, pelo Fluminense, Taça Guanabara: 2012

Campeonato Carioca: 2012, pela Portuguesa, Campeonato Paulista - Série A2: 2013, pelo Ceará, Copa dos Campeões Cearenses: 2014, Campeonato Cearense: 2014, pelo Brasiliense, Campeonato Brasiliense de Futebol: 2017, e entre os prêmios individuais, Bola de Prata: 2006, Seleção do Campeonato Brasileiro: 2006, Seleção do Campeonato Gaúcho: 2009.

Razão pela qual, apresentamos a inclusa proposição, em razão da visita da visita que o ilustre jogador está fazendo nesta Capital, em um evento beneficente "6º JOGO BENEFICENTE AMIGOS DO MÁRCIO X AMIGOS DO TRI", que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2021 no período das 11h00 às 18h00, em Campo Grande/MS.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**

Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2326/21**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, AO SENHOR ALOISIO JOSÉ DA SILVA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, ao sr. ALOISIO JOSÉ DA SILVA, conhecido como Aloísio Chulapa.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Como se depreende, o Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como Aloísio ou Aloísio Chulapa, natural de Atalaia, (27 de janeiro de 1975), é um ex-futebolista brasileiro que atuava como centroavante.

O alagoano Aloísio começou sua carreira no CRB, mas depois teve pequenas passagens pelo Flamengo e Guarani.

Contudo, foi no Goiás, aonde chegou em 1997, que Aloísio conseguiu se destacar. Após ser tricampeão goiano, transferiu-se para o futebol europeu em meados de 1999. Jogou no Saint-Etienne e no Paris Saint-Germain, ambos da França.

Em 2005, estava há dois anos no Rubin Kazan, da Rússia, quando acertou com o Atlético-PR. Brilhou naquela temporada e acabou atraindo o interesse do São Paulo, que, sugerido por Amoroso, contratou-o a tempo de disputar o Mundial Interclubes de 2005, no Japão.

No São Paulo, Aloísio possivelmente viveu a melhor fase de sua carreira. Ganhou títulos importantes, como o Mundial Interclubes, no Japão, e o Campeonato Brasileiro, e passou a receber destaque na mídia nacional e internacional. Foi dele a assistência para o gol de Mineiro na grande final contra o Liverpool Football Club em 2005 e foi onde ganhou o apelido carinhoso de Chulapa, comparado ao ex-atacante Serginho Chulapa pela semelhança de envergadura entre os dois.

No início de 2017 anunciou sua aposentadoria do futebol e começa nova carreira como secretário de Esportes do município de Atalaia, cidade onde nasceu.

Colecionou diversos títulos, por diversos times, pelo Flamengo Campeonato Carioca: 1996, Copa Ouro: 1996, pelo Goiás, Campeonato Goiano: 1997, 1998 e 1999; pelo Paris Saint-Germain Copa Intertoto da UEFA: 2001, pelo Athletico Paranaense, Campeonato Paranaense: 2005, pelo São Paulo, Campeonato Mundial de Clubes da FIFA de 2005, Campeonato Brasileiro: 2006, 2007 e 2008.

Razão pela qual, apresentamos a inclusa proposição, em razão da visita da visita que o ilustre jogador está fazendo nesta Capital, em um evento beneficente "6º JOGO BENEFICENTE AMIGOS DO MÁRCIO X AMIGOS DO TRI", que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2021 no período das 11h00 às 18h00, em Campo Grande/MS.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2327/21**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, AO SENHOR JENÍLSON ÂNGELO DE SOUZA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, ao sr. JENÍLSON ÂNGELO DE SOUZA, conhecido como JÚNIOR.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Como se depreende, o Sr. Jenílson Ângelo de Souza, mais conhecido como Júnior, natural de Santo Antônio de Jesus, (20 de junho de 1973), é um ex-futebolista brasileiro que atuou como lateral-esquerdo.

Foi revelado pelo Vitória, estreando como profissional em 1994 em um Vitória 4 a 0 Fluminense de Feira, participando da equipe que foi vice-campeã do Campeonato Baiano em 1994.

Em 1996 foi contratado pelo Palmeiras com o status de promessa, para preencher a vaga deixada por Roberto Carlos. Fez parte dos elencos que foram campeões do Campeonato Paulista de 1996, da Copa do Brasil e da Taça Mercosul de 1998, da Taça Libertadores da América de 1999, do Torneio Rio-São Paulo e Copa dos Campeões de 2000. Foi titular durante todo o período em que atuou pelo clube, tornando-se ídolo do clube.

Em 2000, com o final da parceria entre Palmeiras e Parmalat, Júnior foi para o Parma AC, clube que possuía os vínculos contratuais do atleta. No Parma, Júnior se destacou no vice-campeonato do Campeonato Italiano de 2000-01 e também se destacou no título da Copa Itália de 2001-02. Após duas temporadas no Parma, Júnior foi contratado pelo Siena por empréstimo. Em 2005, rescinde com o Parma.

Retornou ao Brasil para realizar sua passagem mais vitoriosa na carreira em clubes. Entre 2004 e 2008, Júnior conquistou o Campeonato Paulista, a Libertadores e o Mundial de Clubes de 2005, além dos Campeonatos Brasileiros de 2006, 2007 e 2008 com o Tricolor. Ao todo foram 197 jogos pelo clube do Morumbi, com 115 vitórias.

Entre 2009 a 2010, defendeu o Atlético Mineiro, mas não teve uma passagem de expressão em um período conturbado na história do clube, tendo sido campeão apenas do Campeonato Mineiro de 2010.

Em agosto de 2010, Júnior assinou com o Goiás, onde permaneceu até o final do ano. Mesmo com contrato até maio de 2011, Júnior decidiu se aposentar após o fim da temporada de 2010.[8]

Antes da chegada de Luiz Felipe Scolari na Seleção Brasileira, Júnior não teve muitas oportunidades devido a forte concorrência na posição. Após Felipe assumir ao comando do time, volta a ser lembrado em algumas convocações da equipe, estando entre os convocados à disputar a Copa do Mundo de 2002[9]. Júnior foi titular em apenas uma partida na Copa, contra a Costa Rica, ainda na primeira fase, partida na qual marcou seu único gol pela Seleção após lançamento de Edmilson. Ao todo, fez 22 partidas pela Seleção.

Colecionou diversos títulos, por diversos times, pelo Palmeiras, Copa Libertadores da América: 1999, Copa Mercosul: 1998, Copa do Brasil: 1998, Campeonato Paulista: 1996 e Torneio Rio-São Paulo: 2000, pelo Parma, Coppa Italia: 2001-02, pelo São Paulo, Campeonato Paulista: 2005, Copa Libertadores da América: 2005, Mundial de Clubes da FIFA: 2005, Campeonato Brasileiro: 2006, 2007 e 2008, pelo Atlético Mineiro, Campeonato Mineiro: 2010 e pela Seleção Brasileira, Copa do Mundo: 2002.

Razão pela qual, apresentamos a inclusa proposição, em razão da visita da visita que o ilustre jogador está fazendo nesta Capital, em um evento beneficente "6º JOGO BENEFICENTE AMIGOS DO MÁRCIO X AMIGOS DO TRI", que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2021 no período das 11h00 às 18h00, em Campo Grande/MS.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2328/21**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, AO SENHOR LEANDRO LESSA AZEVEDO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, ao sr. LEANDRO LESSA AZEVEDO, conhecido como LEANDRO GUERREIRO.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador



**JUSTIFICATIVA**

Como se depreende, o Sr. Leandro Lessa Azevedo, mais conhecido apenas como Leandro, natural de Ribeirão Preto, (13 de agosto de 1980), é um ex-futebolista brasileiro que jogava como atacante.

Leandro começou sua carreira de futebolista jogando pelo base do Botafogo-SP, entre os anos de 1997 e 1998. Em 1999, permaneceu no time principal. Foi um dos principais destaques do Botafogo-SP, ao lado de Doni e Luciano Ratinho na campanha do vice-campeonato Paulista de 2001.

Leandro chegou ao Corinthians no segundo semestre de 2001, junto aos companheiros do Botafogo-SP: o meia Luciano Ratinho e o goleiro Doni. Dos três jogadores da Pantera das Américas, Leandro foi o único a conseguir destaque de imediato. Doni só conseguiu tornar-se titular da equipe com a saída de Dida (sendo que o time foi muito criticado no período em que Doni estava catando no gol]] e Luciano Ratinho não se firmou.

Tornou-se grande destaque do Corinthians na disputa do Torneio Rio-São Paulo. Um dos momentos mais marcantes de sua passagem pelo Timão foi no segundo jogo nas semifinais deste mencionado campeonato, sendo este um dos episódios épicos da história do Corinthians.

No Fluminense, trabalhando com o professor Abel Braga em 2005, ganhou o apelido de "Guerreiro" por ser um jogador de muita luta e dedicação durante as partidas. Mesmo tendo machucado seu braço no jogo contra o Vasco, na semifinal da Taça Rio, segundo turno do carioca de 2005, quis jogar na decisão contra o Flamengo. Mostrou o quanto sua escolha valeu apenas ao marcar seu gol contra o time rival, o "pó de arroz" venceu o rubro-negro por 4x1.

Em sua passagem pelo São Paulo, declarou ser torcedor do clube desde a infância. No Tricolor Paulista se notabilizou pela comemorações dos títulos brasileiros de 2006 e 2007, onde subia numa das balizas do Estádio do Morumbi segurando os troféus. Ainda no São Paulo foi um dos maiores ídolos da geração do Hexa-Tri Campeã brasileira de modo consecutivo. Onde era chamado pela torcida de Guerreiro, por se mostrar um atacante de grande poder decisivo em seus gols no Brasileirão. Poderia em 2006 disputar o Mundial de Clubes, mas sua equipe perdeu na final da Libertadores para o Inter, no estadual também terminou em segundo lugar com sua equipe, o campeão paulista de 2006 foi o Santos. Nem mesmo a derrota na Recopa contra o Boca Juniors, comprometeu os são-paulinos, consagraram-se campeões, tendo uma revanche de disputa de título contra o Inter. Conquistaram seu título na penúltima partida, precisaram assistir o jogo do Colorado para saberem se o troféu já era dos são-paulinos.

Em 2011 Leandro iniciou o ano treinando em separado, no CT do Grêmio em Eldorado do Sul. O Vice de Futebol tricolor, Antonio Vicente Martins, informou que o jogador estava fora dos planos para a temporada, aguardando apenas o interesse de algum clube na sua contratação. Junto com ele a jovem promessa Isaías Braga, o jovem recém chegado do Goiás, não mostrou seu futebol no clube gaúcho e aguardava proposta de empréstimo.

No dia 8 de fevereiro de 2011 foi confirmado o empréstimo de Leandro ao Vasco da Gama até o fim de 2011. Mesmo tendo poucas chances no time titular e marcando apenas 1 gol com a camisa cruzmaltina (na goleada de 8x3 contra o Aurora, da Bolívia, pelas oitavas-de-final da Copa Sul-Americana de 2011), Leandro acabou sendo campeão da Copa do Brasil de 2011.

Colecionou diversos títulos, por diversos times, pelo Botafogo-SP, Campeonato Paulista - Série A2: 2000, pelo Corinthians, Copa do Brasil: 2002, Torneio Rio-São Paulo: 2002, Campeonato Paulista: 2003, pelo Lokomotiv Moscou, Supercopa da Rússia: 2003, Campeonato Russo: 2004, pelo Fluminense, Campeonato Carioca: 2005, pelo São Paulo, Campeonato Brasileiro: 2006 e 2007, pelo Grêmio, Campeonato Gaúcho: 2010, pelo Vasco da Gama, Copa do Brasil: 2011.

Razão pela qual, apresentamos a inclusa proposição, em razão da visita da visita que o ilustre jogador está fazendo nesta Capital, em um evento beneficente "6º JOGO BENEFICENTE AMIGOS DO MÁRCIO X AMIGOS DO TRI", que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2021 no período das 11h00 às 18h00, em Campo Grande/MS.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2329/21**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS, AO SENHOR JOSÉ LUÍS SANTOS DA VISITAÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS,****DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS, ao sr. JOSÉ LUÍS SANTOS DA VISITAÇÃO, conhecido como ZÉ LUÍS.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Como se depreende da análise curricular, o José Luís Santos da Visitação, nasceu em Salvador - BA, no ano de 1979, foi futebolista brasileiro e atuou como volante no futebol brasileiro.

O volante teve bons momentos com a camisa do São Paulo e do Atlético-MG, sendo um jogador de bom passe, e boa marcação e as vezes marca alguns gols. Seu último clube foi o Paraná Clube, onde foi importante na disputa da Série B e recebeu uma despedida calorosa do torcedor quando se aposentou em 2013.

Coleciona títulos no São Paulo, Campeonato Brasileiro: 2007, 2008 e Atlético Mineiro no Campeonato Mineiro: 2010

Razão pela qual, apresentamos a inclusa proposição, em razão da visita que o ilustre jogador está fazendo nesta Capital, em um evento beneficente "6º JOGO BENEFICENTE AMIGOS DO MÁRCIO X AMIGOS DO TRI", que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2021 no período das 11h00 às 18h00, em Campo Grande/MS.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2330/21**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS, AO SENHOR WENDEL SANTANA PEREIRA SANTOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS,****DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS, ao sr. WENDEL SANTANA PEREIRA SANTOS, conhecido como WENDEL.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Como se depreede, O Sr. Wendel Santana Pereira Santos, natural de Itapetinga - BA, nasceu em 1981, é um ex-futebolista brasileiro que atuou como volante e lateral-direito.

Sobre sua carreira, Wendel se destacou no Palmeiras B antes de subir à equipe principal, onde foi campeão da Série B de 2003 e do Campeonato Paulista de 2008. O jogador subiu definitivamente para o time de cima em 2006, com o técnico Marcelo Vilar, jogando como volante. No entanto, se destacou nos anos seguintes na lateral-direita.

No segundo semestre de 2008 foi emprestado ao Santos e entre 2010 e 2012 acumulou mais empréstimos, passando por Goiás, Atlético Paranaense, Grêmio Barueri e Ponte Preta. Retornou ao Palmeiras em 2013, a pedido de Gilson Kleina, que o havia treinado na Ponte e ficou até o fim de 2014, onde atingiu marca de 203 jogos com a camisa do clube.

De maio de 2015 até o fim deste ano, o jogador atuou pelo Boa Esporte, onde alcançou um feito histórico, aos 34 anos, marcando seu primeiro gol na carreira na surpreendente vitória do Boa sobre o Bahia. No início de 2016, porém, transferiu-se do clube de Varginha para o Mogi Mirim. Em 2017 fecha acordo para jogar no Desportivo Brasil de Porto Feliz. No final do ano, acerta a sua saída do clube para jogar a Série A2 do Campeonato Paulista pela Juventus na temporada 2018. Em 2018, após o término do campeonato estadual, anunciou sua aposentadoria dos gramados.

Coleciona títulos, como: Iraty, Campeonato Paranaense: 2002; Palmeiras, Campeonato Brasileiro Serie B: 2003 e 2013; Campeonato Paulista: 2008. Outras Conquistas: Palmeiras Troféu Fair Play "Campeão Paulista da Disciplina" FPF: 2008.

Razão pela qual, apresentamos a inclusa proposição, em razão da visita que o ilustre jogador está fazendo nesta Capital, em um evento beneficente "6º JOGO BENEFICENTE AMIGOS DO MÁRCIO X AMIGOS DO TRI", que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2021 no período das 11h00 às 18h00, em Campo Grande/MS.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2331/21**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, AO SENHOR BENJAMIN PEREIRA DA SILVA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,**

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica concedido o Título de "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, ao sr. BENJAMIN PEREIRA DA SILVA, conhecido como BENJAMIN.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Como se depreende da análise curricular, o Benjamin Pereira da Silva, nasceu no Rio de Janeiro - RJ, no ano de 1969, foi futebolista de praia brasileiro e atuou como atacante e atualmente ele joga pelo Copacabana Praia Clube.

Coleciona títulos da Seleção Brasileira Campeão FIFA Beach Soccer World Cup: 2006, 2007, 2008, 2009, campeão eliminatórias FIFA Beach Soccer World Cup: 2005, 2006, 2008, 2009, 2011, campeão Mundialito de Futebol de Praia: 1999, 2001, 2004, 2005, 2010, 2011. Títulos individuais: 3o melhor jogador FIFA Beach Soccer World Cup: 2009; 2o melhor jogador FIFA Beach Soccer World Cup: 2006, 2008; 2o maior artilheiro FIFA Beach Soccer World Cup: 2006.

Razão pela qual, apresentamos a inclusa proposição, em razão da visita que o ilustre jogador está fazendo nesta Capital, em um evento beneficente "6º JOGO BENEFICENTE AMIGOS DO MÁRCIO X AMIGOS DO TRI", que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2021 no período das 11h00 às 18h00, em Campo Grande/MS.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2332/21**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, AO SENHOR PAULO SILAS DO PRADO PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,**

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, ao sr. PAULO SILAS DO PRADO PEREIRA, conhecido como SILAS.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Como se depreende, o Sr. Paulo Silas do Prado Pereira, mais conhecido como Paulo Silas, Silas Pereira ou simplesmente Silas, natural de Campinas, (27 de agosto de 1965), é um treinador e ex-futebolista brasileiro que atuava como meio-campista. Atualmente é comentarista da ESPN Brasil.

Durante sua carreira de jogador profissional de 1984 a 2004 ele jogou em clubes do Brasil, Portugal, Uruguai, Argentina, Japão e Itália. Com a seleção de base do Brasil, ganhou o prêmio Bola de Ouro da Adidas no Mundial Sub-20, e com a equipe principal jogou 38 partidas, e participou das Copas do Mundo de 1986 e 1990.

Após encerrar sua carreira como jogador, fixou residência em Campinas, e virou empresário trabalhando com uma franquias de pastéis, além de ter participado de um projeto que auxilia "Atletas de Cristo" ao lado de Alex Dias Ribeiro.

Depois disso optou por atuar como treinador de futebol. Inicialmente, foi auxiliar do técnico e amigo Zetti e, atualmente, exerce a função principal. Já esteve no comando de clubes como Ceará, Avaí, Grêmio e Flamengo.

Silas iniciou sua carreira no início da década de 1980, jogando nas categorias de base do São Paulo. Em 1985, por intermédio do então técnico tricolor Cilinho, iniciou sua carreira profissional.

Nesta época, devido ao grande sucesso do grupo porto-riquenho Menudo no Brasil, o time de garotos sensação do São Paulo ficou conhecido como "Menudos do Morumbi". Esse time era formado, entre outros, por Silas, Müller e Sidney.

No ano de 1988, Silas deixou o Brasil rumo ao futebol europeu. Foi contratado pelo Sporting de Portugal, juntamente com outras estrelas como Rodolfo Rodríguez, Carlos Manuel, Douglas, Hans Eskilsson e o treinador uruguaio Pedro Rocha. De todas as estrelas contratadas, os únicos que justificaram a badalação foram Carlos Manuel, Douglas e Silas, que foi o segundo artilheiro do time na temporada, atrás somente de Paulinho Cascavel.

Para a Copa América de 1989, novamente surge a convocação, desta vez pelo técnico Sebastião Lazaroni.

Como treinador, Silas iniciou seu aprendizado sendo auxiliar de seu amigo pessoal Zetti por Paraná, Atlético Mineiro e Fortaleza. No Tricolor Cearense, no ano de 2007, Silas foi admitido como treinador principal após a demissão de Zetti. Já em meados de 2008, foi contratado pelo Avaí para o restante do Campeonato Catarinense daquele ano e para o Brasileirão da Série B, que vinha dias depois.

Silas chegou ao Avaí em 15 de março de 2008 e se consagrou na história do Clube, ao ser um dos destaques na campanha do acesso à Série A nacional. Devido a boa campanha do time, o Avaí se classificou para disputar a Série A de 2009 com três rodadas de antecedência para o fim da Série B de 2008, ao vencer o Brasiense por 1 a 0, no dia 11 de novembro, com um gol de Evando. Silas ainda foi eleito o melhor técnico do campeonato, na seleção final feita por jornalistas de todo o Brasil, desbancando o até então favorito Mano Menezes.

Em 2008, Silas foi agraciado com o Troféu Gustavo Kuerten, que elege o melhor técnico do ano no estado de Santa Catarina.

Já em 15 de março de 2009, antes de mais um jogo válido pelo Campeonato Catarinense, o treinador foi homenageado pela diretoria do clube na pessoa do presidente João Nílson Zunino com uma placa em comemoração ao seu aniversário de um ano a frente do time.

No dia 26 de setembro de 2009, é anunciado o final do ciclo vitorioso do técnico Silas no Avaí. As partes não chegaram a um acordo e decidiram não renovar o contrato para o ano seguinte. Com o contrato ainda vigente, que só rescindiria no último dia do ano, Silas ainda comandou o time nos dois últimos jogos do Brasileirão. Ele agradeceu aos torcedores, afirmando que "o amor da torcida pagou sua vinda para Florianópolis".

Após o adeus de Silas, o Avaí resolveu homenagear novamente o ex-técnico. Seguindo a linha dos "Heróis Avaianos", criada pelo clube em homenagem às pessoas que marcaram na história do time, o Leão da Ilha lançou a miniatura do treinador, consagrando-o como um grande ícone nessa história.[15]

Colecionou diversos títulos, por diversos times, pelo São Paulo, Campeonato Paulista: 1985, 1987, Campeonato Brasileiro: 1986, Internacional, Campeonato Gaúcho: 1992, Copa do Brasil: 1992, pelo Vasco da Gama, Campeonato Carioca: 1994, pelo San Lorenzo, Campeonato Argentino: 1995, pelo Atlético-PR, Campeonato Paranaense: 2000, pela Seleção Brasileira Sub-20, Copa do Mundo Sub-20: 1985

pela Seleção Brasileira, Copa América: 1989. Como treinador, pelo Avaí, Campeonato Catarinense: 2009, pelo Grêmio, Campeonato Gaúcho: 2010.

Razão pela qual, apresentamos a inclusa proposição, em razão da visita da visita que o ilustre jogador está fazendo nesta Capital, em um evento beneficente "6º JOGO BENEFICENTE AMIGOS DO MÁRCIO X AMIGOS DO TRI", que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2021 no período das 11h00 às 18h00, em Campo Grande/MS.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2334/21**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, AO SENHOR JORGE WAGNER GÓES CONCEIÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,**

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, ao sr. JORGE WAGNER GÓES CONCEIÇÃO, conhecido como JORGE WAGNER.



**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Como se depreende da análise curricular, o senhor Jorge Wagner Góes Conceição nasceu Feira de Santana - BA, no ano de 1978, foi futebolista brasileiro e como meia, lateral-esquerdo e ponta em diversos times do futebol brasileiro.

Vindo de Feira de Santana, cidade do interior baiano, chegou a Salvador para atuar nas categorias de base do Bahia. Foi contratado então pelo Cruzeiro, onde ficou por duas temporadas. Teve uma passagem rápida pelo Lokomotiv Moscou, e foi emprestado ao Corinthians. Voltou para a Rússia, mas depois de um ano foi novamente emprestado, desta vez ao Internacional de Porto Alegre, pelo qual conquistou a Copa Libertadores da América de 2006. Logo depois dessa conquista, foi vendido pelo time russo ao Betis.

Em 2011 foi campeão da J-League pelo Kashiwa Reysol. Apesar dos rumores de que voltaria ao Brasil, em 2012, faltando mais um ano para que o seu contrato com o clube japonês se encerrasse, Jorge Wagner renovou seu vínculo até o final de 2014.

No final de 2013 Jorge Wagner assinou com o Botafogo por duas temporadas. Jorge Wagner demonstrou interesse de defender o clube pela tradição do clube e pela vontade de jogar a Libertadores.

Jorge Wagner coleciona títulos pelo Bahia, Campeonato Baiano: 1998 e 1999; Cruzeiro, Copa Sul-Minas: 2001 e 2002, Supercampeonato Mineiro: 2002; Corinthians, Campeonato Paulista: 2003; Lokomotiv Moscou, Campeonato Russo: 2004; Internacional, Campeonato Gaúcho: 2005, Copa Libertadores da América: 2006; São Paulo, Campeonato Brasileiro: 2007 e 2008; Kashiwa Reysol, Campeonato Japonês: 2011, Copa do Imperador: 2012 e 2013, Supercopa Japonesa: 2012, Copa da Liga Japonesa: 2013; Outras Conquistas, Internacional, Troféu João Saldanha: 2005, Troféu Osmar Santos: 2007, Troféu João Saldanha: 2007 e 2008.

Razão pela qual, apresentamos a inclusa proposição, em razão da visita que o ilustre jogador está fazendo nesta Capital, em um evento beneficente "6º JOGO BENEFICENTE AMIGOS DO MÁRCIO X AMIGOS DO TRI", que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2021 no período das 11h00 às 18h00, em Campo Grande/MS.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2335/21

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS, AO SENHOR ALEX BRUNO COSTA FERNANDES.**

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS,

##### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS, ao sr. ALEX BRUNO COSTA FERNANDES, conhecido como ALEX.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Como se depreende da análise curricular, o senhor Alex Bruno Costa Fernandes nasceu em São Paulo - SP, no ano de 1982, foi futebolista brasileiro e atuou como zagueiro em diversos times do futebol brasileiro.

Alex começou sua carreira no Águas de Lindóia em 2001. Após passagens por Inter de Bebedouro em 2002 e Santo André em 2004, onde ganhou a Copa do Brasil batendo o Flamengo na final, acabou indo para o São Paulo Futebol Clube.

Alex coleciona títulos perante o Santo André, Campeonato Brasileiro Série C: 2003; Taça São Paulo de Futebol Junior: 2003; Copa do Brasil: 2004; São Paulo, Campeonato Paulista: 2005, Copa Libertadores da América: 2005;

Copa do Mundo de Clubes da FIFA: 2005; Campeonato Brasileiro: 2006 e 2008; Botafogo, Taça Rio: 2007; Paraná, Divisão de Acesso: 2012.

Atualmente Alex também é empresário de uma sorveteria e uma barbearia em São Paulo.

Razão pela qual, apresentamos a inclusa proposição, em razão da visita que o ilustre jogador está fazendo nesta Capital, em um evento beneficente "6º JOGO BENEFICENTE AMIGOS DO MÁRCIO X AMIGOS DO TRI", que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2021 no período das 11h00 às 18h00, em Campo Grande/MS.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2021.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

#### PROJETO DE LEI Nº 10.305/21

**INSTITUI O PROGRAMA "PREVENÇÃO AO INFARTO DO MIOCÁRDIO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

##### APROVA:

**Art. 1º** - Instituir o Programa "PREVENÇÃO AO INFARTO DO MIOCÁRDIO" no âmbito do município de Campo Grande;

**Art. 2º** - A aplicação do Programa "PREVENÇÃO AO INFARTO DO MIOCÁRDIO" observará o disposto em norma regulamentada do Executivo Municipal;

**Art. 3º** - Para atendimento aos fins desta Lei, as ações a serem promovidas deverão incluir:

I - Readequação do **Disque-Samu 192** para inclusão do referido serviço;

II - Ampla divulgação da implantação do serviço e dos sintomas, em sites oficiais do município;

III - Qualificação dos profissionais de atendimento para uma rápida identificação dos sintomas;

IV - Orientação dos primeiros socorros por telefone;

V - Direcionar o paciente para um hospital de referência, o mais rápido possível;

VI - Notificar o hospital de destino;

VII - Solicitar que o acompanhante seja preferencialmente, quem tenha presenciado o início dos sintomas;

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2021

**Prof. JOÃO ROCHA**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

O infarto do miocárdio, ou ataque cardíaco, é a morte das células de uma região do músculo do coração por conta da formação de um coágulo que interrompe o fluxo sanguíneo de forma súbita e intensa.

A principal causa do infarto é a aterosclerose, doença em que placas de gordura se acumulam no interior das artérias coronárias, chegando a obstruí-las. Na maioria dos casos o infarto ocorre quando há o rompimento de uma dessas placas, levando à formação do coágulo e interrupção do fluxo sanguíneo, levando a diminuição da oxigenação das células do músculo cardíaco (miocárdio).

O infarto pode ocorrer em diversas partes do coração, depende de qual artéria foi obstruída. Em casos raros o infarto pode acontecer por contração da artéria, interrompendo o fluxo de sangue ou por desprendimento de um coágulo originado dentro do coração e que se aloja no interior dos vasos.

O principal sintoma do Infarto é dor ou desconforto na região peitoral, podendo irradiar para as costas, rosto, braço esquerdo e, raramente, o braço direito. Esse desconforto costuma ser intenso e prolongado, acompanhado de sensação de peso ou aperto sobre tórax. Esses sinais podem ser acompanhados de suor excessivo, palidez e alteração na frequência cardíaca.

Em idosos, o principal sintoma pode ser a falta de ar. A dor também pode ser no abdome, semelhante à dor de uma gastrite ou esofagite de refluxo, mas é pouco frequente.

Nos diabéticos e nos idosos, o infarto pode ser assintomático, sem sinais específicos. Por isso, deve-se estar atento a qualquer mal-estar súbito apresentado por esses pacientes.

Além da prática regular de exercícios físicos, alimentação adequada e cessação do tabagismo, o controle dos fatores de risco, como diabetes, hipertensão arterial e colesterol elevado são fundamentais para evitar o entupimento das artérias e consequente infarto.

Pelos motivos acima expostos, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2021

**Prof. JOÃO ROCHA**  
Vereador

#### PROJETO DE LEI N.º 10.306/21

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER FRALDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM ATENDIMENTO PEDIÁTRICOS E GERIÁTRICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.**

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

##### APROVA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer fraldas nas unidades de saúde públicas municipais, maternidades públicas, hospitais pediátricos e geriátricos, para nascituros, crianças, pessoas com deficiências e idosos que necessitem de sua utilização, durante o período em que permanecerem internadas nas respectivas unidades de saúde.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de setembro de 2021.

**VALDIR GOMES**  
VEREADOR - PSD

##### JUSTIFICATIVA

Durante o período de internação nas unidades de saúde tanto os nascituros, crianças, quanto idosos e pessoas com deficiência com incontinência, necessitam do uso de fraldas descartáveis. Nota-se que o custo de tal item muitas vezes extrapolam o orçamento familiar dessas pessoas, ficando à mercê.

A presente propositura visa contribuir para a resolução de um problema grave na saúde pública e assistência social, uma vez que a existência de uma grande população de portadores de deficiências física, mental ou neurológica ou com mobilidade reduzida, de idosos, crianças e nascituros, que necessitam usar faldas descartáveis infantis e geriátricas, mas que não possuem condições de adquiri-las sem que isso venha a comprometer a condição financeira e a sobrevivência de sua família.

Ainda que tal propositura não garanta o fornecimento de tais materiais de forma contínua, no mínimo no período de internação tal fornecimento garantirá a dignidade de tais famílias. Noutro norte temos ainda as implicações com

relação à saúde de tais cidadãos, uma vez que a incontinência urinária pode aumentar em até 05 (cinco) vezes a ocorrência de lesões de pele, insuficiência renal e infecção do trato urinário. Sendo assim, com o fornecimento de tal item minimizaria consideravelmente danos à saúde de tais usuários.

Por essa razão, entendemos que é de grande importância a aprovação do presente projeto para o fornecimento de fralda para nascituros, crianças, pessoas com deficiências e idosos que necessitem de sua utilização durante o período de internação, a fim de melhorar a qualidade de vida e dignidade da pessoa humana.

Sala de Sessões, 23 de setembro de 2021

**VALDIR GOMES**  
VEREADOR - PSD

#### PROJETO DE LEI N.º 10.307/21

**INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PARA DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS COM TRANSTORNOS ESPECÍFICOS DO DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES ESCOLARES, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

##### APROVA:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa de Atendimento Educacional Especializado, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Grande-MS.

**Parágrafo único.** Considera-se transtorno específico do desenvolvimento das habilidades escolares aquele que traz dificuldade de aprendizagem das habilidades escolares, tais como Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno de Tique Motor, Transtorno da fala, Dislexia e demais reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 2º** - O Programa de Atendimento Educacional Especializado compreende:

- I - a identificação antecipada do transtorno, ainda na fase do ensino fundamental;
- II - o encaminhamento do aluno para o diagnóstico;
- III - o apoio especializado educacional na rede de ensino regular;
- IV - o apoio especializado na rede de saúde.

**Art. 3º** - Na execução do Programa de Atendimento Educacional Especializado serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - garantia ao cuidado e a proteção ao aluno com Transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno de Tique Motor, Transtorno da fala, Dislexia, ou outros transtornos de aprendizagem, para que tenham o melhor desenvolvimento físico, mental, moral e social evitando qualquer forma de violência, negligência e discriminação;
- II - garantia de educação de qualidade e inclusiva em todo o período escolar do aluno até sua efetiva formação;
- III - aprimoramento constante dos profissionais da rede escolar para didática pedagogia conforme as necessidades específicas do aluno;
- IV - monitoramento constante do desenvolvimento educacional do aluno prevendo novas práticas e estratégias;
- V - manutenção de prontuários com os laudos, acompanhamentos, protocolos de atendimentos e demais documentos essenciais a fim de manter o tripé da família, escola e profissionais da saúde sempre atualizados;
- VI - promoção de campanhas contra o preconceito e o *bullying* no ambiente escolar;
- VII - manutenção da interação e da participação familiar em todo o processo;
- VIII - articulação com as demais políticas públicas.

**Art. 4º** - Após diagnóstico do transtorno, o tratamento será definido por profissionais da saúde e da educação.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, por ato próprio, para o seu fiel cumprimento, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua aprovação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2021.

**Vereador Betinho**  
Republicano

#### JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua a Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Neste sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96) assegura atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino, cuja observância deve se dar em todas as esferas de Poder.

Segundo a Associação Brasileira de Déficit de Atenção – ABDA, a falta de tratamento destes transtornos gera prejuízos na autoestima, rendimento escolar e profissional abaixo da real capacidade, conflitos com colegas e cônjuges, maior comorbidade com outras doenças, como depressão, ansiedade, dentre outros problemas.

Tamanha relevância do tema exige uma atenção especial do Poder Público Municipal, já que é no âmbito da sua atuação que essas demandas ocorrem de maneira efetiva, além de estarem consolidadas entre os princípios fundamentais da nossa Lei Orgânica.

Portanto, a relevância e pertinência desta Lei estão justificadas na importância do diagnóstico precoce e tratamento dos transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares dos alunos da Rede Municipal de Ensino, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 23 de setembro de 2021.

**Vereador Betinho**  
Republicano

#### PROJETO DE LEI Nº 10.308/21

#### **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP E O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Campo Grande-MS a **Semana Municipal do Hip Hop**, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 24 de janeiro.

**Art. 2º** A data de 24 de janeiro fica declarada como **Dia Municipal do Hip Hop**.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal do Hip-Hop será promovida a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas, que são características do movimento "hip-hop", como o "break", o "rap", o grafite, DJ - Disc Jokey, MC - Mestre de Cerimônia, e demais modalidades, podendo ser oferecidas oficinas, debates, palestras, visando propagar a cultura do Hip Hop como ferramenta de integração social.

**Art. 4º** As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip-Hop ocorrerão em espaços públicos municipais, característicos de manifestações artísticas, adequados ao seu desenvolvimento, ou ainda em escolas e centros sociais.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, poderá dispor, em regulamento específico, relativamente à programação e comemoração da Semana do Hip Hop:

**I** – as normas que a regerão;

**II** – a formação da comissão organizadora, para planejamento e condução das atividades;

**III** – as normas quanto à seleção por categorias de trabalhos;

**IV** – as condições para as inscrições;

**V** – as premiações; e

**VI** – outros detalhes relevantes para a sua realização.

**Art. 6º** A comissão organizadora da Semana Municipal do Hip-Hop de Campo Grande-MS deverá ser constituída pelo:

**I** – Poder Executivo Municipal, mediante designação de representantes das Secretarias afins;

**II** - Sociedade Civil, mediante representantes do Movimento *Hip-Hop* organizado do município;

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2021.

**JUNIOR CORINGA**  
Vereador  
PSD

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando nesta Casa Legislativa, foi constituído e discutido com representantes do **Movimento Hip-Hop** do Município.

A data escolhida faz memória ao dia de falecimento de Mauro Mateus dos Santos, ou como foi eternizado na memória dos amantes deste gênero musical, do rapper Sabotage.

Menino negro nascido em uma comunidade carente na Zona Sul de São Paulo, Sabotage conheceu a vida do crime desde muito cedo e, também muito cedo, perdeu o irmão vítima de homicídio.

Mas amante da música como forma de denúncia social e questionador das condições às quais os jovens negros das periferias brasileiras estão submetidos, Sabotage traçou um novo rumo para a sua vida ao começar a expor suas composições que falavam sobre a fome, o desemprego, a violência... E com isso, traduziu em versos bem arranjados o sofrimento e dor e tornou poesia as suas vivências.

Como era de se esperar, a juventude se identificou com suas músicas, Sabotage inspirou milhões de jovens a seguirem o seu caminho cantando como gritos de guerra cada estrofe escrita. A vida imitou a arte ou a arte traduziu a vida?

Mas o cantor, compositor e ator brasileiro foi vítima da violência urbana, a mesma que aprendeu a denunciar e combater com suas composições, quando em 24 de janeiro de 2003 um tiro ceifou a sua vida.

Ser um vereador negro de periferia e ter visto, ainda que com a proteção familiar, pessoas conhecidas perderem a vida da mesma forma, foi a motivação que compeliu-se a acolher este pedido do Movimento Hip-Hop do município. E conhecer a trajetória do rapper Sabotage, trás a convicção de que a música e a cultura popular salvam vidas. E a Semana do Hip Hop traduzirá em ações públicas e privadas este fato.

O trabalho social que pode ser feito em torno dessa atividade artística vai além da música e da dança. É um estilo de vida, que utiliza as letras das músicas para expor problemas em comum. É uma união cultural que dissemina bons frutos através de organizações que abrigam, cada vez mais, jovens e crianças com uma filosofia com a qual se identificam e que serve como ferramenta de integração e inclusão social.

A comemoração da **Semana do Hip Hop** no município de Campo Grande tem o objetivo de fomentar e promover a conscientização da população sobre esta cultura, além de proporcionar a integração social entre jovens e apreciadores desta modalidade, através das manifestações artísticas e culturais em espaços diversos, com o apoio do Poder Público.

Ademais, quando o Poder Público abre suas portas às iniciativas desta natureza, promove a plena participação dos cidadãos interessados nas atividades políticas, sociais, econômicas, religiosas e culturais do Município, garantindo-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

Desta forma, sendo o lazer, o acesso à cultura e a integração social, alguns dos direitos e garantias fundamentais conclamado por nossa Carta



Magna, observa-se a relevância deste Projeto de Lei para a população campo-grandense.

Ainda com base na Constituição Federal, aduz-se que:

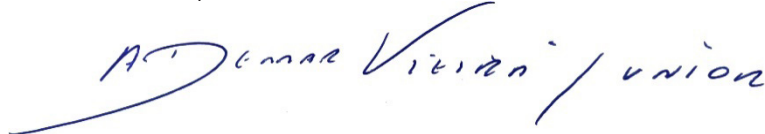
"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; "

O interesse local é aquele ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal, cuja solução não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo, que não vivem os problemas locais. A presente proposição cumpre as obrigações exigidas quanto aos preceitos constitucionais.

Assim posto, pelos motivos apresentados, considerando-se a plena relevância do interesse municipal sobre a temática transcorrida, peço o voto e apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2021.



**JUNIOR CORINGA**  
Vereador  
PSD

## PROJETO DE LEI N. 10.309/21

### INSTITUI O ÍNDICE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (IMEI), NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - REME.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

##### A P R O V A:

**Art.1º** O Poder Público, no âmbito do sistema municipal de ensino – REME, instituirá um Índice Municipal de Educação Inclusiva (IMEI), que qualificará o grau de adaptação para atendimento à pessoa com deficiência de cada uma de suas unidades.

**Parágrafo único:** O IMEI é uma unidade de medida de análise qualitativa, dada a cada recurso de acessibilidade e inclusão separadamente.

**Art.2º:** O Índice Municipal de Educação Inclusiva deverá ser público e estar disponibilizado, de modo claro e simples, nos portais de informação da Prefeitura.

**Art. 3º:** O Índice Municipal de Educação Inclusiva, deverá avaliar, em cada unidade de ensino, os seguintes critérios:

- I- A presença de recursos para educação bilíngue de surdos em Libras/Português;
- II- A presença de recursos para educação de alunos surdocegos, cegos ou de baixa visão;
- III- A presença de recursos de acessibilidade para alunos cadeirantes ou com outras dificuldades de locomoção;
- IV- A disponibilidade de profissionais de apoio com treinamento em educação inclusiva;
- V- A adaptação da estrutura, física e profissional, para receber alunos com transtornos mentais e demais deficiências cognitivas;
- VI- A presença de recursos para socorro e atenção médica emergencial;
- VII- A disponibilidade de profissionais de saúde capacitados para o atendimento emergencial do aluno com deficiência;
- VIII – A disponibilidade de dieta adaptada para os alunos com restrições alimentares associadas à sua deficiência;
- IX – A avaliação global dos usuários do sistema municipal de ensino cadastrados.

**Parágrafo único:** Para fins do disposto no Inciso IX, o Poder público deverá disponibilizar, em portal de fácil acesso, mediante cadastro pessoal, meio para que as famílias dos alunos possam avaliar as condições das unidades de ensino.

**Art. 4º:** O Poder Público regulamentará os critérios de avaliação do índice, a adoção de pontos complementares àqueles indicados no Artigo 3º, e os órgãos responsáveis por operá-lo.

**Art. 5º:** Os alunos com deficiência receberão, mediante requerimento, prioridade nas matrículas no sistema municipal de ensino – REME, quando pretenderem vagas em escolas cujos índices de educação inclusiva mais altos se relacionem à deficiência do aluno.

**Parágrafo único:** A prioridade da qual trata o caput estará condicionada à indicação de que a deficiência do aluno se relaciona aos melhores índices da escola.

**Art. 6º:** Fica assegurada, no Sistema Municipal de Ensino – REME, a inclusão escolar de crianças, jovens e adultos em todos os níveis e modalidades de ensino, garantindo-lhes o acesso, a permanência e uma educação de qualidade.

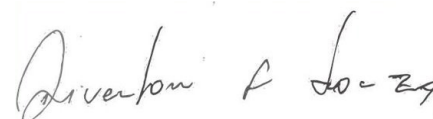
**Parágrafo único:** A matrícula desses educandos será efetivada de acordo com a região de moradia, observando-se os parâmetros e critérios do cadastro geral do Município e considerando a manifestação de vontade das famílias, por escolas mais distantes, a fim de acomodar o aluno com deficiência em escola cujo IMEI atenda melhor às necessidades do aluno.

**Art. 7º:** Fica facultado ao Poder Público a designação de unidades polos de educação inclusiva, com base nas pontuações de cada escola no IMEI.

**Parágrafo único:** Consideram-se unidades polos de educação inclusiva, aquelas que obtiverem maior pontuação no IMEI por região urbana.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de Setembro de 2021.



**Vereador Professor Riverton**

##### JUSTIFICATIVA

Existe um problema que recorrentemente é adereçado por inúmeras famílias de pessoas com deficiência, que é a precariedade dos recursos de acessibilidade e de educação inclusiva de algumas escolas. Não existe hegemonia, hoje, entre as escolas do Município, com relação aos recursos de acessibilidade ou às estruturas para a real e eficiente promoção da educação inclusiva.

Cada escola municipal é dotada de estruturas que melhor ou pior acomodam alunos com determinados tipos de deficiência. Uma escola terá uma arquitetura que favorece mais a circulação de alunos com dificuldade de locomoção, enquanto outra terá um número maior de profissionais treinados ou capacitados para lidar com a criança com deficiência e esperar que todas sejam igualmente boas, nesse momento, é irreal.

Num mundo ideal ou ao menos comprometido com a concretização da educação inclusiva, todas as escolas municipais teriam estruturas igualmente preparadas para lidar e bem atender todo e qualquer aluno, com toda e qualquer modalidade de deficiência. Enquanto isso não é uma realidade, temos que utilizar ferramentas que melhor orientem a distribuição desses alunos pela cidade e favoreçam a construção de Políticas Públicas mais eficientes, de modo a não obstruir a inclusão do aluno PcD (pessoa com deficiência) e a convivência dele com os demais alunos sem deficiência, e viabilizar o acesso deste à melhor estrutura disponível para ele, no presente.

Disso posto, existem hoje problemas que o presente projeto visa corrigir, como: a não existência de dados ou publicização do quão bem adaptada em cada quesito de acessibilidade de cada escola do Município, e o processo de matrícula escolar não considerar a logística de adequação do aluno, na distribuição das vagas dos estudantes pela cidade e sem a participação das famílias neste processo.

O Índice Municipal de Educação Inclusiva (IMEI) se propõe a solucionar essas duas questões, com uma intervenção meramente logística na distribuição dos alunos com deficiência pela cidade. Primeiramente, essencial a publicação das qualidades de cada escola, por nota e por tipo de recurso de acessibilidade. Em seguida, convida-se às famílias a optarem, no processo de matrícula dos alunos, por escola mais distante de seus domicílios, mas que melhor atendam às necessidades específicas do aluno PcD.

Do ponto de vista de Política Pública, o índice também favorece a melhor alocação de recursos pela Prefeitura. Posto que, uma escola polo com um alto índice em educação, por exemplo, em surdos, pode vir a acabar recebendo, organicamente, um número maior de alunos surdos em uma mesma escola municipal. Da perspectiva social é ótimo, pois permite ao aluno surdo que convive com os alunos ouvintes, no mesmo passo em que permite que eles convivam com outros alunos surdos, troquem experiências e reforcem sua cultura, sem terem de viver, radicalmente, com uma eventual segregação.

Do ponto de vista da gestão municipal, uma escola que concentra um número maior de alunos com um mesmo tipo de deficiência, permite à Prefeitura direcionar recursos e adaptações de uma mesma natureza de forma menos dispersa, portanto, mais eficiente. Ao invés de ter a obrigatoriedade de um instrutor de Libras em 10 (dez) escolas diferentes, o Executivo poderá ter dois, em uma mesma escola, para atender o mesmo número de alunos que outrora estariam espalhados por 10 (dez) escolas diferentes.

O índice não exige a Prefeitura de sua responsabilidade em prover recursos de acessibilidade em todas as escolas municipais, o IMEI apenas facilita para que as famílias busquem, na falta de um mesmo padrão de ensino inclusivo em toda a capital, uma estrutura que melhore recepcione os alunos PcDs naquele momento.

Da perspectiva constitucional e sistemática, o índice confere maior transparência no processo de transição da educação especial para inclusiva, no mesmo passo em que fortalece o poder de família, antes, completamente negligenciado nas escolas das escolas do aluno PcD.

Para mudar este cenário, referido Projeto de Lei tem por objetivo a melhor educação, inclusão e ressocialização dos alunos, portadores de deficiência, estabelecendo o Índice Municipal de Educação Inclusiva para maior atendimento a este público que tanto necessita de amparo.

Por todo o exposto que este Projeto de Lei foi desenvolvido, para que com a acessibilidade compatível às especialidades dos alunos PcDs, estes acessem a uma educação de qualidade em espaço acolhedor, e que esta Lei em sendo sancionada, poderá ser facilmente aplicada por todas as Escolas Municipais de Campo Grande/MS.

##### Da Previsão Legal e Constitucional:

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 30, incisos I e VI, define a Competência Municipal para:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Ainda em nossa Magna Carta, os Artigos 205, 206 e 208, preveem o acesso à Educação às todas as pessoas, sendo dever constitucional o alcance ao Ensino ofertado, vejamos:

**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

**III** - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

**Considerando** que a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que dispõe um capítulo inteiro para a Educação Especial, destaca-se o Artigo 58, conforme a seguir, *in verbis*:

**Art. 58.** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

**§1º** Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

**Considerando** que a Lei Orgânica do Município, estabelece a competência concorrente entre o Município, União e Estados em seu Artigo 9º:

III - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

IX - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

Para concretizar o Princípio da Acessibilidade é que este Projeto de Lei se faz essencial, estabelecendo através do Índice Municipal, o melhor atendimento à pessoa com deficiência a partir da análise qualitativa da capacidade de inclusão de cada escola municipal, levando em consideração os anseios dos alunos, portadores de deficiência, e seus pais, que poderão optar em matricular seus filhos em escolas que lhe favoreçam quanto ao acesso.

Dessa forma, ponderando sobre a atual realidade vivenciada pelos alunos, portadores de deficiência, é que Políticas Públicas são primordiais para o nosso Município, sendo referido Projeto de Lei, um exemplo que contribui significativamente para este público obtenha êxitos educacionais, eis que com o ambiente preparado para lhe atender, receberá ensino de qualidade.

Denota-se que referido Projeto de Lei encontra-se pautado de sua competência e legalidade, não havendo qualquer óbice para sua regular tramitação, eis que, não interfere na competência privativa do Poder Executivo.

Nessa perspectiva, diante das razões acima expostas, apresentamos a presente proposição e solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Sala de Sessões, 27 de Julho de 2021.

**Vereador Professor Riverton**

## MENSAGEM n. 163, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**Senhor Presidente:**

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência e aos nobres membros dessa Egrégia Câmara Legislativa nossos especiais cumprimentos e encaminhar o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei n. 4.787, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Plano Municipal de Cultura de Campo Grande-MS de 2010-2020".

O Sistema Nacional de Cultura (SNC), apoiado pela Constituição Federal de 1988, por meio de seu art. 215, traz garantias de incentivos a políticas culturais, com objetivo de resguardar toda personalidade cultural da sociedade brasileira.

Fazendo parte do SNC, o Plano Nacional de Cultura, existe como norte para estados e municípios, trazendo consigo todas diretrizes constituídas de estratégias e metas, que por sua vez, devem orientar o poderio público, na gestão de políticas públicas culturais, seguindo a Lei n. 12.343 de 2010.

Sua vigência se limitava a 10 anos, entretanto, conforme medida provisória n. 1.012/2020, foi proposto a dilação do prazo, por mais dois anos e, assim endossado pela Lei n. 14.156 de 1º de junho de 2021, modificando o art. 1º da Lei n. 12.343 (PNC), onde aplica-se os seguintes itens:

"Art. 1º .....

§ 1º Fica prorrogado o Plano Nacional de Cultura (PNC), em conformidade com o § 3º do art. 2015 da Constituição Federal, constante do anexo desta Lei, com duração de 12 (doze) anos e regido pelos seguintes princípios: (Redação dada pela Lei n. 14.156, de 2021)"

Além da prorrogação, foram acrescentados os dispositivos legais, que seguem:

"Art. 2º.....

(...)

XVII - monitorar, acompanhar e avaliar atividades, programas e políticas culturais relacionados à ocorrência de estado de calamidade pública de alcance nacional (incluído pela Lei n. 14.156, de 2021)."

"Art. 8º.....

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cultura contará com participação do Conselho Nacional de Política Cultural, tendo apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento. (Lei nº. 14.156/2021).

§ 2º Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o caput deste artigo. (Lei n. 14.156/2021), substituição parágrafo único.

"Art. 14.....

§ 1º Fica sob responsabilidade do Ministério da Cultura a realização da Conferência Nacional de Cultura e de conferências setoriais, cabendo aos demais entes federais a realização de conferências estaduais e municipais para debater estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e da sociedade civil para a implantação do PNC e dos demais planos. (Lei n. 14.156/2021) substituição ao parágrafo único.

§ 2º (VETADO). Lei n. 14.156/2021).

No campo municipal, o Plano Municipal de Cultural, concebido pela Lei n. 4.787, em 23 de dezembro de 2009, foi gerado com referenciais da proposta do Plano Nacional de Cultura.

O Plano Municipal foi primordial para a criação do Sistema Municipal de Cultura, por meio do Decreto n. 12.382, de 17 de junho de 2014, e também para a consolidação das políticas públicas de cultura no processo de implementação do Sistema Nacional de Cultura.

Sua estruturação, aconteceu a partir de processo democrático, reunindo poder público e a sociedade civil, expondo diagnósticos e desafios da esfera cultural do município de Campo Grande, aconselhando diretrizes gerais e as principais operações a serem instaladas e desenvolvidas pelo governo municipal, no período de dez anos, assim como o Plano Nacional de Cultura.

A protelação do Plano Nacional de Cultura, é projetada diretamente sob o Plano Municipal de Cultura da cidade de Campo Grande, que tinha vigência entre 2010 à 2020, por estar vinculado as diretrizes daquele.

Por tais razões, a Secretaria Municipal de Cultura, sugere a prorrogação por mais dois anos, da vigência do Plano Municipal de Cultura, em concordância com as alterações colocadas pela Lei n. 14.156 de 1º de junho de 2021, sobre a Lei n. 12.343 (que se refere ao Plano Nacional de Cultura), modificando o art. 1º da Lei n. 4.787 de 23 de dezembro de 2009, que institui o Plano Municipal de Cultura, constando a partir deste, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Campo Grande/MS, para o período de 2010 à 2022, em concordância com a Lei Federal n. 14.156, de 1º de junho de 2021, que modifica a vigência do Plano Nacional de Cultura para 12 anos."

Assim, em face das razões arroladas e na certeza de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dignos Pares, na aprovação da presente proposição, solicitamos que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI n. 10.310/21**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 4.787, DE**



**23 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE-MS DE 2010-2020.**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** **Dá nova redação a ementa da Lei n. 4.787**, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Institui o Plano Municipal de Cultura de Campo Grande-MS para o período de 2010-2022.*" **(NR)**

**Art. 2º** **Dá nova redação ao 1º** da Lei n. 4.787, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Campo Grande-MS para o período de 2010-2022, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.*" **(NR)**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM n. 164, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Senhor Presidente:**

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência e aos nobres membros dessa Egrégia Câmara Legislativa nossos especiais cumprimentos e encaminhar o anexo Projeto de Lei que "altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Campo Grande-MS, e dá outras providências."

Atualmente, a cidade de Campo Grande tem passado por período em que um grande número de obras são executadas em suas ruas. Nesse contexto, surge um grave problema na execução do transporte coletivo municipal, qual seja a dificuldade de os motoristas conseguirem cumprir o horário estabelecido em Ordem de Serviço.

Não obstante, a atual redação do §1º, do art. 14, da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007, limita o poder do Poder Concedente em estabelecer tolerância de atraso no cumprimento de horário estabelecido na Ordem de Serviço, embora a definição de horários seja feita pelo Município, o ente tem um limite legal de 10 (dez) minutos que não pode ser ultrapassado ao definir a referida tolerância e não há na norma vigente qualquer exceção para tanto.

Contudo, há que se considerar que casos extraordinários, demandam medidas extraordinárias, portanto, a presente proposta de alteração legislativa estabelece ao Município a prerrogativa de avaliar as situações que fogem ao planejamento normal das Ordens de Serviço, podendo esse estabelecer limites de tolerância maiores que aqueles que limitam o planejamento em circunstâncias normais de execução.

Ressalta-se que a proposta apresentada não oferece qualquer risco à segurança jurídica estabelecida pela redação anterior, pois determina a necessidade de motivação específica quando a tolerância for superior a 10 (dez) minutos.

O art. 2º, que acrescenta o § 3º, ao art. 14, da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007, se faz necessário, pois complementa o § 2º, do art. 14 da Lei em comento, no sentido de dar claro embasamento legal para que a AGETTRAN, por meio de ato próprio, regulamente o procedimento interno de análise de justificativa.

É sabido que a previsão já existente na Lei determina a necessidade de realização de procedimento interno na AGETTRAN para análise de justificativas, contudo a alteração proposta visa a elucidar quaisquer dúvidas quanto ao mecanismo jurídico adequado para tanto.

Assim, em face das razões arroladas e na certeza de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dignos Pares, na aprovação da presente proposição, solicitamos que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI n. 10.311/21**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N. 4.584, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Grande aprova e eu **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O § 1º do art. 14, da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 1º *A tolerância estabelecida pela Ordem de Serviço, referida no item 3.5 do anexo I desta Lei, poderá variar no mínimo de 5 minutos ao máximo de 10 minutos do efetivo horário programado. Nos casos em que houver intervenção no trânsito, previamente autorizada e por tempo determinado, que afete o normal cumprimento do itinerário, a tolerância estabelecida pela Ordem de Serviço poderá exceder o limite máximo, devendo constar expressamente no documento o motivo específico da tolerância a maior.*" **(NR)**

**Art. 2º** Fica acrescido o § 3º, ao art. 14, da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 14.....

(.....)

§ 3º *As justificativas a que se refere o inciso II, do § 2º, deste artigo, deverão ser apresentadas por iniciativa do infrator imediatamente após a constatação de descumprimento de horário, através de procedimento a ser definido, em ato próprio, pela AGETTRAN. A AGETTRAN, mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá definir procedimento extraordinário em que a solicitação de apresentação de justificativa ocorra por iniciativa do órgão.*" **(NR)**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE SETEMBRO 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**

**ATO N. 194/2021 – MESA DIRETORA**

**FICA TRANSFERIDA, NO ANO DE 2021, A DATA COMEMORATIVA DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS**, no uso de suas atribuições, com supedâneo no art. 27, II, "b", do Regimento Interno, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica transferida, para o dia 08 de outubro de 2021, a data comemorativa do Dia do Servidor Público Municipal no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande-MS, tendo em vista o Decreto n. 14.913, de 27 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 28 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DELEI PINHEIRO**  
1º Secretário

**DECRETO N. 8.640**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** o servidor **OTANAEL DA SILVA** ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, a partir de 27 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 28 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DECRETO N. 8.641**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** promoção horizontal aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o art. 21 da Resolução n. 1.244, de 27 de junho de 2017, conforme



especificações contidas no quadro abaixo:

NOME:	CARGO:	PADRÃO/NÍVEL:	A PARTIR DE:
EVERTON FUJIKAWA DE PAULA	Contador	40-II	02.10.2021
SILVIO VALDETE L. MARQUES	Analista de Cont. Interno	40-II	03.10.2021
TAHAN DE FREITAS HAJJ	Técnico Legislativo	40-II	02.10.2021
CARLOS H. C. DE SOUZA	Técnico Administrativo	40-II	02.10.2021

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 28 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.034**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **PAULLINE CARRILHO MAIA**, matrícula n. 11975, por 14 (catorze) dias, no período de 22.09.2021 a 05.10.2021 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 27 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.035**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **DANIELA CRISTINA ALVES MARINHO ARANTES**, matrícula n. 14540, por 15 (quinze) dias, no período de 29.08.2021 a 12.09.2021 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 27 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.036**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **ALEXANDRA MEIRELES SOARES**, matrícula n. 12344, por 15 (quinze) dias, no período de 31.08.2021 a 14.09.2021 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 28 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.037**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **LUCIMAR DOS SANTOS FIGUEIREDO**, matrícula n. 12948, por 15 (quinze) dias, no período de 17.09.2021 a 1º.10.2021 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 29 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.038**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ILSON PIMENTA OSORIO**, matrícula n. 13418, por 10 (dez) dias, no período de 02.09.2021 a 11.09.2021 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 29 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.039**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**RETIFICAR** o período de gozo das férias regulamentares do servidor **EVANDRO ALVES CORREA FILHO**, para 13.10.2021 a 27.10.2021, concedidas através da Portaria n. 5.032, de 27 de setembro de 2021, publicada no Diogrande n. 6.426, f. 37, de 28 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 29 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.040**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**RETIFICAR** o período de gozo das férias regulamentares do servidor **ARAL DE JESUS CARDOSO**, para 13.10.2021 a 27.10.2021, concedidas através da Portaria n. 5.015, de 15 de setembro de 2021, publicada no Diogrande n. 6.418, f. 28, de 17 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 29 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**Processo administrativo nº:** 427/2017  
**Contrato administrativo nº:** 035/2017  
**Licitação:** Adesão à ata de registro de preço nº 011/2016 – TCE/MT  
**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 26/09/2017, nos termos previstos em sua cláusula sétima.  
**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)  
**Contratada:** CLARO S.A.  
**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 26/09/2021 a 26/09/2022.  
**Valor do Aditivo:** R\$ 304.210,80  
**Data do Aditivo:** 20/09/2021  
**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39-00  
**Amparo Legal:** O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no processo administrativo nº 427/2017  
**Signatários:** pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Maik Mychel Aquino da Cruz.

